

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para dispor sobre a instalação de janelas de ventilação em elevadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, o disposto nos incisos III e IV do art. 13 e os seguintes requisitos de acessibilidade:

..... ” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13.

IV – cabine do elevador equipada com janela de ventilação dotada de mecanismo interno de abertura para casos de emergência e de sistema de proteção que impeça a saída de pessoas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal